



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 920 / 2021

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre o Governo do Estado da Paraíba promover o aproveitamento dos policiais civis, militares e dos bombeiros militares com mobilidade reduzida ou desviados de função nas atividades administrativas da secretaria estadual de educação**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVER O APROVEITAMENTO DOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E DOS BOMBEIROS MILITARES COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DESVIDADOS DE FUNÇÃO NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual deverá promover a manutenção e o aproveitamento de policiais civis, militares e bombeiros militares em atividades administrativas na rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Os policiais civis, militares e bombeiros militares que ficarem à disposição da Secretaria de Estado de Educação, farão jus a percepção das gratificações inerentes as funções desempenhadas antes da readaptação.

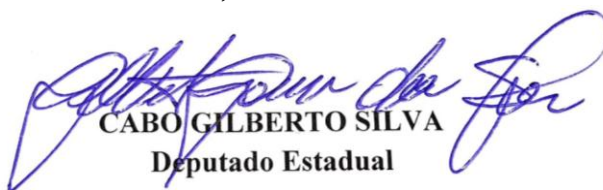
Artigo 3º - Todos os policiais militares com mobilidade reduzida ou desvidados de função que se interessarem farão inscrição junto à Secretaria de Estado de Educação, a qual encaminhará para sua secretaria original competente para a análise dos interessados, sua convocação e colocação à disposição da Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 4º - O trabalho a ser desempenhado pelos interessados não poderá exceder a carga horária de 08 (oito) horas diárias para portadores de mobilidade reduzida em grau leve e 06 (seis) horas diárias para portadores de mobilidade reduzida em grau severo.

Artigo 5º - Os graus de mobilidade serão atestados exclusivamente por profissional médico lotado nos hospitais públicos do Estado da Paraíba.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O motivo pelo qual apresento esta proposta é permitir que os policiais civis, militares e os bombeiros militares com mobilidade reduzida ou desviados de função, que já não podem mais prestar seus relevantes serviços na sua função de origem, haja vista sua condição atual, sintam-se úteis e produtivos.

Ademais, este projeto de Indicação assegura que os policiais civis, militares e os bombeiros militares com mobilidade reduzida ou desviados de função, farão jus à percepção das gratificações inerentes às funções desempenhadas antes da readaptação, o que garante a manutenção de uma vida digna a esses profissionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual